

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 066 de 12 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre procedimentos complementares às regras para o pagamento de ajuda de custo e ressarcimento de despesas de membros indicados pelo CBH-BG no exercício de suas funções em eventos oficiais, constantes da Resolução CBH-BG 54/2018.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.644, de 15 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a serviços públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011;

Considerando a relevância dos membros do Comitê da Baía de Guanabara e de suas instâncias, exercerem suas funções como representantes em eventos oficiais, bem como a capacitação dos mesmos;

Considerando a importância da viabilização da participação dos membros do Comitê e de suas instâncias em reuniões plenária, reuniões de Câmaras Técnicas e reuniões de Grupos de Trabalho e demais eventos autorizados pela Plenária do CBH BG;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução CBH-BG nº 54 de 19 de julho de 2018 que dispõe sobre as regras e valores para o pagamento de ajuda de custo e ressarcimento de despesas de membros indicados pelo CBH-BG no exercício de suas funções em eventos oficiais, com recursos financeiros da subconta do Comitê Baía de Guanabara do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI); e

Considerando a decisão da plenária do Comitê Baía da Guanabara em sua reunião plenária extraordinária realizada em 31 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que no Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, todo o formulário de ajuda de custo deverá ser validado pelo coordenador e/ou diretor da instância que realiza a reunião ou o indicado, a saber:

I - Reuniões de Diretoria – Presidente;

II - Reuniões Plenárias – Diretor Secretário;

III - Reuniões de Subcomitês – Coordenador Geral ou Coordenador Secretário

IV - Reuniões de Câmaras Técnicas – Coordenador

V - Reuniões de Grupo de Trabalho – Coordenador

Parágrafo Único. As validações serão feitas no rodapé de cada formulário e deverão ser realizadas a partir da conferência na lista de presença.

Art. 2º Fica estabelecido que somente será realizado o pagamento da ajuda de custo para o membro da instituição titular ou do substituto indicado por meio de documentação devida ou membro da instituição suplente no exercício da função.

Parágrafo Único. Somente será pago a instituição suplente no caso de ausência da instituição titular.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

Art. 3º Fica acordado que, até a presente data, os formulários encaminhados à AGEVAP são de responsabilidade exclusiva da mesma, sendo que a sua validação deverá ser realizada após a conferência em lista de presença da assinatura do solicitante.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de novembro de 2018.

MARCOS SANT`ANNA LACERDA
Diretor-Presidente do Comitê Baía de Guanabara